



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 534, de 4 de abril de 2018.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relacionados à concessão de Gratificação de Perícia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016, que regulamenta de forma transitória dispositivos da Lei n.º 13.316, de 20 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, definir, em ato próprio, na sua esfera de atribuição, as questões tratadas nos dispositivos da Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016, que, expressamente, se reporte ao Ministério Público Federal, observadas, no que couber, as disposições correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a designação de Analistas Periciais, para fins de percepção da Gratificação de Perícia, será realizada por meio de portaria anual do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da competência das câmaras de coordenação e revisão, cabendo-lhes a expedição de instruções normativas a respeito da matéria.

Parágrafo único. A designação de outros analistas para realização de trabalhos periciais pontuais, quando estabelecidos os critérios em regulamento específico a ser editado pelo Procurador-Geral da República, será feita por meio de portaria específica, contendo o número do procedimento e o prazo para sua realização.

Art. 2º Compete ao Secretário de Perícias e Diligências a coordenação, orientação e supervisão do desenvolvimento das respectivas perícias.

Art. 3º O Secretário de Perícias e Diligências deverá manter a Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente informada, certificando, mensalmente, o efetivo desenvolvimento de atividade de perícia e o período em que ela ocorreu.

Parágrafo único. Para fins no disposto deste artigo, o Secretário de Perícias e Diligências encaminhará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, após ratificação, os memorandos das diversas áreas de perícias atestando ou certificando a realização dos trabalhos periciais, onde constarão os números dos procedimentos e dos relatórios periciais, caso o trabalho esteja concluído, ou a informação “em andamento”, para aqueles não finalizados.

SSA/CGAB/PGJ 04/ABR/2018 14:06 3127054



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

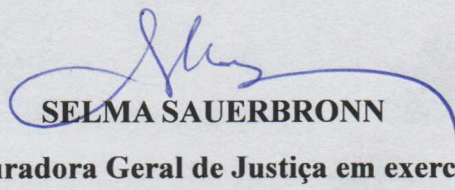
Art. 4º. No início de cada exercício, quando da designação por portaria anual a que se refere o art. 1º desta Portaria, a Secretaria-Geral verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da gratificação, o que deverá ser informado ao Secretário de Perícias e Diligências para análise acerca da eventual necessidade de adequação das designações.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas verificar possíveis afastamentos e licenças que não geram a percepção de Gratificação de Perícia, considerando o disposto no art. 18, §5º da Portaria PGR/MPU nº 61/2016.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


SELMA SAUERBRONN
Procuradora Geral de Justiça em exercício